

CONTRATO PMG Nº 077/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL OFÍCIO TIPO A4 PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração o Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 –SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 124.085.224-04, residente neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001/50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-280, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr.<sup>a</sup> **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade de nº 4.007.225-8 SDS/AL, inscrita no CPF nº 136.619.254-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 032/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 062/2021 – Pregão Eletrônico nº 024/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 17/11/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento Parcelado de Papel Ofício tipo A4 para atender a Secretaria de Administração, nos termos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 032/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 062/2021– Pregão Eletrônico nº 024/2021**.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: [contratos@prefeituragravata.pe.gov.br](mailto:contratos@prefeituragravata.pe.gov.br) – Fone: (81) 3299-1899



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

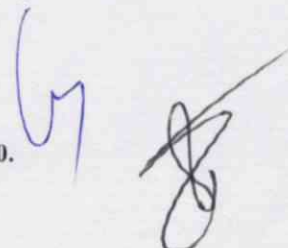
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.  
E-mail: contratos@prefeituragravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899





$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.06.00.04 – Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 02.06.00.04.122.0408.2218.0000 –

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DESPESA: 3.3.90.30.00

Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 110.000 – Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos equipamentos necessários para a execução do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **VANDILSON ELIAS MONTEIRO FILHO**, inscrito no CPF: 021.355.044-08, chefe do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

À Secretaria Municipal de Administração é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

A Contratada obriga-se a:

A CONTRATADA deverá fazer entrega parcelada dos produtos no almoxarifado, no endereço: RUA Presidente João pessoa nº100 Bairro Centro CEP- 55.641-120 GRAVATÁ – PE.

Proceder a entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, arcando com as despesas de transporte para entrega de bens.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela degradação do pedido no ato do transporte, da entrega até a assinatura do recebimento da mercadoria, bem como a vistoria dos produtos no ato da devolução dos mesmos.

Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE o produto que for considerado inadequado ou defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência nas especificações.

Havendo qualquer irregularidade ou contratemplos, a CONTRATADA informará ao setor solicitante o ocorrido, se possível de maneira formal ou documental.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo de referência.





A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo.

A CONTRATANTE deverá dispor de um funcionário para recebimento e conferência da mercadoria, bem como assinatura da nota do recebimento.

A CONTRATANTE se responsabilizará por quaisquer danos ao produto que por ventura tenham sido ocasionados no período de uso, correspondendo esse à depois do recebimento e assinatura da nota de recebimento ao momento de devolução ao fornecedor no ato da conferência.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 17 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO ROBERTO  
LEMONS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE GRAVATÁ/PE  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150  
50

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150  
Dados: 2021.11.23 10:57:58 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**RAÍSSA RABELO FERREIRA**  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
AGRESTE MERIDIONAL LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### TESTEMUNHAS:

1-  \_\_\_\_\_

CPF: 082.192.324-20

2-  \_\_\_\_\_

CPF: 084.008.764-07

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
CONTRATOS  
EXECUÇÃO DE CONTRATO

**Contrato nº 073/2021 – Processo Licitatório nº 038/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021 Objeto:** Fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as creches e as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE. **Empresa:** MJ Comércio de Móveis Eireli. – CNPJ nº 07.631.411/0001-24. **Valor global:** R\$ 85.217,05 (oitenta e cinco mil e duzentos e dezessete reais e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 14/10/2021.  
**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**45D74421

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2021. Edição 2978  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>